



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a contratação excepcional de consultoria jurídica para emissão de parecer relativo à distribuição de ICMS no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizada a contratação de consultoria jurídica por parte do Município de Nova Iguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação terá como objeto, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico relativo à questão da distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A contratação autorizada no caput não poderá abranger outros temas nem tampouco poderá incluir a representação judicial ou extrajudicial do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º O processo de contratação deverá ser iniciado com a justificativa da contratação e a delimitação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prosseguimento do processo dependerá de manifestação favorável do Procurador Geral do Município.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar 12/2005.

Nova Iguaçu, 28 de agosto de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito